



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento em "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº **30/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET e terá início no dia **24/11/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 7,05**, caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira - Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022-7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010.**

**PROCESSO** Nº 23000.006876/2010-45

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimentos e instalação de 4 (quatro) módulos ADM-XE2, visando à expansão da atual solução de segurança de rede do Ministério da Educação – MEC, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D e E)**

**II - Planilha de Custos e Formação de Preços**

**III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**IV - Declaração de Não Empregar Menor**

**V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP**

**VII - Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DA GARANTIA/ DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**PROCESSO Nº 23000.006876/2010-45**

O Ministério da Educação, por meio da Pregoeira Teliana Maria Lopes Bezerra, designada pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 24/11/2010**

**HORÁRIO: 9h30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 4 (quatro) módulos ADM-XE2, visando à expansão da atual solução de segurança de rede do Ministério da Educação – MEC, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Constituem **anexos** a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

**I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D e E)**

**II - Planilha de Custos e Formação de Preços**

**III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**IV - Declaração de Não Empregar Menor**

**V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP**

**VII - Minuta de Contrato**

## **2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01.

**2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

**2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3.OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei.

## **4.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também

será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

## 5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h30min do dia 24/11/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **30/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h30min do dia 24/11/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A **Proposta de Preços**, bem como a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverão ser formuladas e apresentadas **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, contadas a partir do encerramento da fase de lances ou da convocação da Pregoeira, via chat Comprasnet.

5.7 O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do *e-mail*

institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) e o recebimento de todas as páginas será confirmado pela Pregoeira, via *chat* comprasnet, devendo a licitante manifestar-se imediatamente se constatar que alguma página foi enviada, porém, porventura não recebida pela Pregoeira. A não manifestação da empresa a impedirá de alegar posteriormente o envio de qualquer parte da referida documentação.

5.8 A Proposta de Preços, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser enviadas, contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
  - b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de fornecimento.
- f) Garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.
- g) A licitante deverá comprovar por meio de catálogos, especificações técnicas, via sítio *internet*, dentre outros, as especificações técnicas exigidas descritas no Termo de Referência, Encarte A, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico, para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada. O não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame, observando as disposição contida no item 15 do Termo de Referência, Anexo I.

**5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**5.10** A proposta apresentada deverá estar de acordo com a que foi cadastrada no sistema eletrônico Comprasnet, inclusive quanto à marca e ao nome do fabricante. Qualquer divergência de informações entre a proposta enviada e a cadastrada no Comprasnet deverá ser formalmente justificada pela licitante e as alegações serão objetivamente avaliadas pela Pregoeira, podendo ser deferidas ou não.

**5.11** Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto/material que se encontrar defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos. A substituição não irá gerar qualquer ônus adicional para o MEC e deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12** No caso de utilização de materiais/produtos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO e normas ISO.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam às especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29, da IN nº 02/2008.

## **6.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30

(trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação da Pregoeira, via chat comprasnet, por meio do Fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **2 (dias) dias úteis**, para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

## **7.DA DESCONEXÃO**

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).



## **8.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

### **8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**

8.6O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, devendo os licitantes ofertarem lance global, porém, na proposta, discriminar o valor de cada item.

8.7 A cotação dos preços ofertados pela proponente vencedora deverá ter como norte o preço de referência estabelecido pela Administração, conforme consta na planilha que trata o Anexo II, de forma a não configurar jogo de planilha, ou seja, não sendo aceito preços superiores ao estimado/mercado.

8.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

### **8.8Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**

8.9 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.11Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.12 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.14 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16 Caso algum licitante queira usufruir do direito de preferência do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010 (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º, deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) minutos, contados do encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão, com o encaminhamento do documento hábil de enquadramento que comprova a condição de bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País ou que comprova o atendimento do Processo Produtivo Básico, pelo fax 61-2022-7041 ou pelo email: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), observando o seguinte procedimento:

8.16.1 Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
- 4º - Tecnologia no País
- 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 6º - Processo Produtivo Básico

## 9.DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### 9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município.

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

9.1.2.8A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

### 9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 1(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU**

**CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inc. II e no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4.2 Declaração emitida pelo fabricante de que é revenda autorizada a fornecer os módulos (placas) constantes do Termo de Referência.

##### **9.1.4.1 OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**

a) declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante;

b) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

c) declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o Anexo V deste Edital;

d) Declaração de condição de ME ou EPP, conforme Anexo VI, conforme disposição prevista no art. 43, da Lei Complementar 123/06.

**9.2 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser

apresentados via fax (61-2022-7041) ou e-mail institucional ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)) , no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **10.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## **11.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). As respostas aos pedidos de esclarecimento serão enviadas ao e-mail da empresa que enviou o questionamento e divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **12.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o

Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo neste caso serem escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

12.5 Não serão conhecidos os Recursos Administrativos que não observarem as normas recursais estabelecidas neste Edital, sem manifestação prévia (em formulário próprio, no ato da sessão pública), fora dos prazos legais, enviados via fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Compras, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

### **13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

### **14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho/PTRES nº 001710, Elemento de Despesa nº 33.90.30.

## **15.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DA GARANTIA/ DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

15.1 Deverá ser de acordo com o Encarte A e itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I.

## **16.DO CONTRATO**

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

16.2 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por Servidor da Coordenação Geral de Infraestrutura da DTI, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.4 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.

16.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

16.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.7 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do MEC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.8 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.9 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



16.10O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

16.11O Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo VII.

16.12Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

## 17.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será feito em parcela única por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente após o recebimento definitivo, Encarte B, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante emissão de ordem bancária, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, após consulta *on line* junto ao SICAF, em observância do disposto no artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor a Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VT, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa conforme os percentuais estabelecidos no subitem 14.1.2. do Termo de Referência, calculada sobre o valor adjudicado do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 15 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.12 Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser enviadas ao e-mail institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

19.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas no sítio do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **20.DO FORO**

20.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

**Teliana Maria Lopes Bezerra**  
**Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ENCARTES A, B, C, D e E**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 4 (quatro) módulos ADM-XE2, visando à expansão da atual solução de segurança de rede do Ministério da Educação - MEC, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2 DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1 O Termo de Referência é composto dos seguintes encartes:

- 10.Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 11.Encarte B: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);
- 12.Encarte C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD);
- 13.Encarte D: DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (DAT).
- 14.Encarte E: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

**3 DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1 Atualizar a solução de segurança de rede Fortigate 3810<sup>a</sup> do MEC por meio da aquisição e instalação de 04 (quatro) módulos ADM-XE2** que, além de permitir a interconexão da rede em uma velocidade de 10Gbs, agrega performance de processamento na inspeção de tráfego de redes. A incorporação destes módulos à solução atual visa atender a necessidade do órgão quanto ao fornecimento de uma infraestrutura de rede eficiente e segura tanto para as novas tecnologias e serviços que desenvolve, quanto para o atendimento das já existentes.

**3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO**

**3.2.1** Em 2007, o número de usuários de Internet no Brasil era de, aproximadamente, 49 milhões de cidadãos. Dados mais recentes, coletados em Março de 2010, já apontam que esse número ultrapassa 67 milhões, segundo o IBOPE (Fonte: <<http://info.abril.com.br/noticias/internet/aceso-a-internet-cresce-8-2-no-brasil-31032010-19.shl>>) Adicionalmente, o crescimento de crimes virtuais foi da ordem de 6153% nos últimos cinco anos (Fonte: <<http://g1.globo.com/tecnologia-e-games/noticia/2010/04/em-5-anos-crimes-virtuais-6513-por-cento-crescem-no-brasil.html>>);

**3.2.2** Considerando o aumento do número de ameaças digitais, os sistemas executados em redes devem estar preparados para a mitigação de riscos. Para que isto seja possível, torna-se necessária a utilização de ferramentas que permitem a implementação dos melhores procedimentos de segurança da informação;

- 3.2.3 Em paralelo ao crescimento do número de usuários de Internet no Brasil e ao aumento de crimes virtuais, é fato notório que o MEC tem aplicado esforços no desenvolvimento de tecnologias voltadas ao atendimento dos cidadãos brasileiros. Como exemplos, podem ser citados: i) Sistema de Seleção Unificada (SiSU) - sistema por meio do qual as instituições públicas de educação superior participantes selecionarão novos estudantes pela nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem); ii) Sistema de Financiamento ao Estudante (SisFIES) – sistema cujo objetivo é gerenciar todo o processo para o financiamento da graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas; e, iii) Portal do Professor – Sistema que proporciona a troca de experiências entre professores do ensino fundamental e médio. É um ambiente virtual com recursos educacionais que facilitam e dinamizam o trabalho dos professores. Além desses, já está previsto para 2010 o lançamento do novo sistema E-Proinfo, um ambiente online de aprendizagem colaborativa cuja previsão é atender, de forma simultânea, a 60000 (sessenta mil) usuários conectados;
- 3.2.4 Agrega-se ao contínuo desenvolvimento de novas tecnologias, os requisitos fundamentais para a oferta de serviços com qualidade, eficiência e segurança: i) manutenção da disponibilidade dos sistemas e recursos de rede; ii) manutenção da integridade e garantia de segurança das informações produzidas e armazenadas no Ministério de Educação; e, iii) garantia de performance e escalabilidade das soluções. É de responsabilidade do MEC a garantia destes requisitos;
- 3.2.5 Em conformidade aos itens citados em 3.2.4, o MEC adquiriu, através do Processo Administrativo 23000.023376/2007-72 (Contrato nº 13/2008), no ano de 2007, o equipamento Fortigate 3810<sup>a</sup>, que é uma solução integrada de segurança (UTM - do inglês Unified Threat Management). Este equipamento foi incorporado ao Ministério da Educação em Junho de 2008;
- 3.2.6 Respalhando-se nos itens de 3.2.1 a 3.2.5, visando o atendimento das demandas referenciadas e preparando-se para aquelas que já estão em desenvolvimento, torna-se necessária a atualização tecnológica desta solução;
- 3.2.7 Os módulos ADM-XE2, objeto deste termo, estão habilitados a serem instalados no Fortigate 3810<sup>a</sup> e a desempenharem o tratamento eficiente das informações trafegadas entre o MEC e a Internet através de processamento dedicado, possibilitando, assim, a implementação de funcionalidades complementares à solução Fortigate 3810<sup>a</sup> já instalada;
- 3.2.8 Considerando o constante incremento do tráfego de rede, verificado desde a implementação da solução citada no item 3.2.6, e, no intuito de se manter a utilidade e eficiência da infraestrutura já existente, faz-se necessária a ampliação da capacidade de vazão e inspeção propiciada pelos módulos ADM-XE2;
- 3.2.9 De acordo com a carta de exclusividade anexada a este processo, o fabricante dos módulos ADM-XE2, objeto deste termo, detém exclusividade de sua produção. Ressalta-se, ainda, que se trata do mesmo fabricante da atual solução de segurança de rede;

#### **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1 A aquisição proposta dar-se-á por meio de seleção de propostas, do tipo menor preço global;
- 4.2 Foram consideradas para elaboração deste Termo de Referência:
- 4.2.1 Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.2.2 Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.2.3 Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- 4.2.4 Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.2.5 Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 4.2.6 Instrução Normativa SLTI nº 04/2008: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.2.7 Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- 4.2.8** Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## **5 DOS BENEFÍCIOS DA AQUISIÇÃO**

- 5.1 Aumento de performance do equipamento Fortigate 3810<sup>a</sup>, ampliando a capacidade de disponibilização de novos serviços do MEC à sociedade;
- 5.2 Atualização tecnológica, disponibilizando portas de dados operantes em velocidade nominal de 10 Gigabits por segundo, em conformidade com o padrão de mercado especificado na resolução 802.3ae do IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers);
- 5.3 Aumento da capacidade de interconexão da rede do MEC à Internet e outras redes (Por exemplo: Redecomep – Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, INFOVIA, etc.);
- 5.4 Redução significativa no tempo de latência de rede, através do aumento de banda de inspeção de tráfego;
- 5.5 Aumento da capacidade de mitigação de ameaças virtuais, fornecendo maior segurança para os ativos e as informações produzidas e armazenadas no MEC.

## **6 DOS RISCOS DA NÃO AQUISIÇÃO**

- 6.1 Considerando a tendência do crescimento do tráfego de Internet, a não execução desta contratação poderá causar congestionamento e indisponibilidade parcial de serviços oferecidos aos cidadãos;
- 6.2 Compromete, também, a disponibilidade dos serviços fornecidos aos servidores públicos e prestadores de serviços lotados no MEC e, conseqüentemente, prejudicando o bom andamento de suas atividades;
- 6.3 Defasagem tecnológica devido à impossibilidade de interconexão com redes de velocidade de 10 Gigabits por segundo;
- 6.4 Indisponibilidade de novos serviços à sociedade devido à incapacidade de atendimento às novas demandas;
- 6.5 Impossibilidade de habilitação de procedimentos que visam assegurar o nível adequado de proteção dos sistemas e informações do MEC.

## **7 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

- 7.1 Será elaborado Contrato de Fornecimento com prazo de vigência de **90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato**, e a empresa prestará garantia de 2% do valor global do contrato.

## **8 DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1 A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **12 (doze) meses**, que passará a contar a partir do Termo de Aceite Definitivo (TAD).

## **9 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

9.1 Entregar os módulos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato de Fornecimento;

9.1.1 A empresa deverá agendar, quando da entrega, a instalação dos referidos módulos, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, subsequente a entrega e será realizada por técnicos da empresa vencedora do certame e acompanhada por técnicos designados para este fim, do Ministério da Educação – MEC através da Diretoria de Tecnologia da Informação, podendo a critério da Contratante, ocorrer a referida instalação, fora do horário comercial;

9.1.2 Os módulos, após instalados, deverão ser aferidos quanto ao funcionamento e estabilidade durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

9.1.2.1 Os módulos instalados e dentro do período de aferição conforme subitem 9.1.2, que por algum motivo, apresentarem problemas, defeitos ou mau funcionamento, deverão ser substituído(s) e instalado(s) em 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;

9.1.2.2 O(s) módulo(s) substituído(s) conforme subitem 9.1.2.1 acima passará pelo período de aferição, conforme subitem 9.1.2;

9.2 Os módulos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Subsolo, Almoxarifado Central, CEP: 70.047-900 Brasília-DF.

## **10 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, da seguinte forma:

10.1.1 Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo MEC e;

10.1.2 Emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do Encarte “B”;

10.1.2.1 O Termo de Aceite Definitivo será emitido pelo MEC no prazo de até 5 (cinco) dias depois de cumpridas todas as exigências expressas nos subitens do item 9;

10.1.3 O prazo para o pagamento, uma vez cumpridas às exigências dos subitens anteriores, será de 5 (cinco) dias úteis;

10.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

10.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VT, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.



- 10.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;
- 10.5 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 11.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para entrega e instalação do referido objeto;
- 11.3 Tonar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;
- 11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- 11.5 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação do objeto;
- 11.6 Fiscalizar a entrega e Atestar a solução podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou instalação que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Comunicar ao MEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 12.3 QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:
- 12.3.1 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 12.3.2 Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os módulos a serem entregues e instalados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 12.3.3 Fornecer produtos novos e originais, embalados em suas caixas originais e devidamente lacrados;
- 12.3.4 Efetuar a entrega dos módulos, conforme as especificações técnicas exigidas, dentro do horário de comercial, a saber: das 09h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, de segunda a sexta-feira;
- 12.3.5 Entregar os módulos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato de Fornecimento conforme expresso neste Termo;

- 12.3.6 Instalar os módulos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega dos mesmos, em horário a ser agendado com o CONTRATANTE. A execução da instalação a critério da Contratante poderá ocorrer fora do horário de comercial;
- 12.3.7 Submeter os módulos, após instalação, a aferição quanto ao funcionamento e estabilidade durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 12.3.8 Substituir os módulos que apresentarem problemas, defeitos ou mau funcionamento, em no máximo, 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;
- 12.3.9 O(s) módulo(s) substituído(s) em consequência de problemas, defeitos ou mau funcionamento serão submetidos à nova aferição pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;
- 12.3.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal e;
- 12.3.11 Entregar a nota fiscal discriminando o quantitativo referente aos módulos fornecidos, de acordo com as especificações técnicas;
- 12.3.12 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos módulos, objeto do presente Termo de Referência;
- 12.3.13 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 12.4 QUANTO AO CONTRATO DE GARANTIA:
- 12.4.1 Durante a garantia, a contratada prestará assistência técnica aos módulos, sem ônus para o MEC;
- 12.4.2 Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento, com capacidade de prestar assistência técnica;
- 12.4.3 O suporte deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
- 12.4.4 Atendimento on-site em, no máximo, 2 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado;
- 12.4.5 Resolução dos problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas a partir da chegada ao local de atendimento;
- 12.4.6 Após manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os módulo(s) por outro(s) com as mesmas especificações estabelecidas no ENCARTE A, do presente Termo de Referência, sem custos adicionais para o MEC;
- 12.4.6.1 O(s) módulo(s) defeituoso(s) deverão ser removido(s) pela contratada, obrigando-se a substituí-lo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela área responsável;
- 12.4.6.2 Entende-se por manutenção corretiva, um conjunto de procedimentos destinados a recolocar o(s) módulo(s) em perfeitas condições de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

## **13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 A estimativa de preços necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência será identificada por meio de pesquisa mercadológica a ser realizada pela Coordenação Geral de Compras e Contratos – CGCC da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA;
- 13.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **15 DA PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA**

- 15.1 A licitante deverá comprovar, por meio de catálogo do fabricante, sítio do fabricante na Internet, *folders* do fabricante, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico, para fins de entendimento técnico e averiguação. O não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório;
- 15.2 As folhas devem estar numeradas e carimbadas com o nome ou logotipo/logomarca da Empresa Licitante, devidamente rubricada e assinada por representante legal da Empresa Licitante, onde deve constar o número de páginas da proposta;
- 15.3 A proposta deverá conter declaração expressa de estarem inclusos nos preços cotados todos os tributos, taxas e seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto deste termo;
- 15.4 A licitante deverá apresentar, conforme modelo do Encarte D, uma declaração de assistência técnica (DAT) vinculada ao período de garantia, fornecida pelo Fabricante, com as seguintes informações: endereço empresarial, telefone fixo e/ou celular, endereço eletrônico, número de fax-símile e o nome do responsável técnico;
- 15.5 Apresentar o número do processo licitatório, a razão social, o CNPJ, a data, o endereço completo, o(s) número(s) do(s) telefone(s) e fac-símile(s), o número da conta-corrente, o nome e o código do banco e a respectiva agência para efeito de pagamento.

## 16 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 Para fim de habilitação, o licitante deverá apresentar:
- 16.1.1 Atestado de capacidade técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento e instalação compatível com o objeto deste Termo de Referência. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação;
- 16.1.2 A Coordenação Geral de Infraestrutura – CGI da Diretoria de Tecnologia da informação – DTI, tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT;
- 16.1.3 Declaração emitida pelo fabricante de que é revenda autorizada a fornecer os módulos (placas) constantes deste Termo de Referência.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio da Coordenação Geral de Infraestrutura;
- 17.2 Todas as etapas de fornecimento e instalação involuntariamente não explícitas analiticamente a este Termo de Referência, mas necessário à execução, ao perfeito funcionamento do Objeto, deverá ser de responsabilidade da Contratada.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Fabiano Pereira de Oliveira**  
Gerente de Serviços de Rede

**Alex Sandro Molinari**  
Coordenador de Infraestrutura

De acordo,  
Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

**José Eduardo Bueno de Oliveira**  
Diretor de Tecnologia da Informação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Placa de expansão para equipamento FIREWALL FORTINET MODELO 3810A sendo de fabricação exclusiva da FORTINET INC para este modelo:

PLACA DE EXPANSÃO			
Lote	Qtde	Part Number	Descrição
01	04	ADM-XE2	Módulos de expansão( Modelo:ADM-XE2 com 2 Portas 10-Gig base XFP ,AMC module, com IPS, inclusos 2 SR XFPs) para Firewall marca Fortinet modelo Fortigate 3810 <sup>a</sup>
	01		Instalação dos 04 (quatro) módulos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE B – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

A Coordenação Geral de Infraestrutura – MEC/SE/DTI/CGI, por meio de seu Coordenador de Infraestrutura, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Recebimento Provisório**, referente à conferência dos seguintes módulos entregues:

---

---

---

---

---

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo  
CGI/DTI/SE/MEC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE C – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infraestrutura, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Definitivo**, referente à execução total do objeto:

---

---

---

---

---

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura/Carimbo  
CGI/DTI/SE/MEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ENCARTE D – DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (DAT)**

<LOGOMARCA DO FABRICANTE>

O <NOME DO FABRICANTE> vem por meio desta, credenciar a empresa <NOME DA EMPRESA LICITANTE> a prestar assistência técnica vinculada ao período de GARANTIA de 12 (doze) meses para o Pregão nº XX/2010, por meio de manutenção corretiva dos seguintes módulos de expansão:

---

---

---

---

---

---

---

---

Dados da Empresa Credenciada: \_\_\_\_\_

Nome do

Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fax-Símile: \_\_\_\_\_

Telefone

Fixo/Móvel: \_\_\_\_\_

Endereço

Eletrônico: \_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE E – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços das placas com instalação, listados na planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulos de expansão ( Modelo:ADM-XE2 com 2 Portas 10-Gig base XFP ,AMC module, com IPS, inclusos 2 SR XFPs) para Firewall marca Fortinet modelo Fortigate 3810A.	04	R\$ 203.202,42	R\$ 812.809,68
	Instalação dos 04 (quatro) módulos	01	R\$ 34.598,79	R\$ 34.598,79
				R\$ 847.408,47

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços das placas com instalação, listados na planilha abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
01	Módulos de expansão ( Modelo:ADM-XE2 com 2 Portas 10-Gig base XFP ,AMC module, com IPS, inclusos 2 SR XFPs) para Firewall marca Fortinet modelo Fortigate 3810A.	04	R\$R\$203.202,42	R\$812.809,68
	Instalação dos 04 (quatro) módulos	01	R\$ 34.598,79	R\$34.598,79
				R\$ 847.408,47

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do  
Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação  
como

\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa  
(ME) ou Empresa

de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos  
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para  
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,  
estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº 23000.006876/2010-45**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº XX/2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A  
EMPRESA XXXXXXX.**

Aos XXXXX dias do mês de XXXX do ano de **dois mil e nove**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00394445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação **JOSÉ EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 6022014051, SSP/RS e CPF/MF nº 448.369.880-04, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 108, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2008, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa xxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx, neste ato representado pelo seu xxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela xxx/xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XX/2010, Processo nº 23000.006876/2010-45**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições

contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento e instalação de 04 (quatro) módulos ADM-XE2, visando à expansão da atual solução de segurança de rede do Ministério da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste Instrumento como se nele transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

14.1.1 dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010 e à sua proposta;

14.1.2 cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os módulos a serem entregues e instalados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

14.1.3 fornecer produtos novos e originais, embalados em suas caixas originais e devidamente lacrados;

14.1.4 efetuar a entrega dos módulos, conforme as especificações técnicas exigidas, dentro do horário de comercial, a saber: das 09h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, de segunda a sexta-feira;

14.1.5 entregar os módulos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato de Fornecimento conforme expresso no Termo de Referência;

15. instalar os módulos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega dos mesmos, em horário a ser agendado com o **CONTRATANTE**. A execução da instalação a critério da **CONTRATANTE** poderá ocorrer fora do horário de comercial;

16. submeter os módulos, após instalação, a aferição quanto ao funcionamento e estabilidade durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos;



17.substituir os módulos que apresentarem problemas, defeitos ou mau funcionamento, em no máximo, 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;

18.o(s) módulo(s) substituído(s) em consequência de problemas, defeitos ou mau funcionamento serão submetidos à nova aferição pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;

19.não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal

20.responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

21.arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do objeto do contrato, ainda que no recinto do MEC;

22.atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste **CONTRATO**;

23.comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

24.assumir toda a responsabilidades pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

25.assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **MEC**;

26.assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

27.responsabilizar-se por, todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas, analiticamente, no Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito funcionamento das instalações do Objeto **CONTRATADO**;

28.manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**29.** responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas,

frete, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos;

30. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;

31. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

32. não sub-empregar total ou parcialmente o objeto deste contrato; e

33. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- a) permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para entrega e instalação do referido objeto;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação do objeto;
- d) tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações do Termo;
- g) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencional neste instrumento; e

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXX(XXXXXXXXXX)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Módulos de expansão ( Modelo:ADM-XE2 com 2 Portas 10-Gig base XFP ,AMC module, com IPS, inclusos 2 SR XFPs) para Firewall marca Fortinet modelo Fortigate 3810A.	04	R\$	R\$
	Instalação dos 04 (quatro) módulos	01	R\$	R\$

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho – PTRES XXXXXX, Elemento de Despesa xxxx, fonte de recursos xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº XXXX, em favor da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de emissão de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos/serviços efetivamente entregues/executados, a qual deverá ser atestada pelo representante do MEC, designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, e, quando for o caso, das multas aplicadas

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

O prazo para entrega dos módulos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá agendar, quando da entrega, a instalação dos módulos, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, subsequente a entrega e será realizada por técnicos da **CONTRATADA** acompanhada por técnicos designados para este fim, do Ministério da Educação – MEC através da Diretoria de Tecnologia da Informação, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer a referida instalação, fora do horário de comercial;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os módulos, após instalados, deverão ser aferidos quanto ao funcionamento e estabilidade durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os módulos instalados e dentro do período de aferição conforme subitem 9.1.2 do Termo de Referência, que por algum motivo, apresentarem problemas, defeitos ou mau funcionamento, deverá ser substituído(s) e instalado(s) em 15 (quinze) dias corridos, sendo a empresa responsável pelo ônus do fato, sem custos adicionais ao MEC;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os módulos substituídos passarão pelo período de aferição, conforme disposto nos subitens 9.1.2.1 9.1.2 do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os módulos deverão ser entregues no Prédio do Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Subsolo, Almoxarifado Central, CEP: 70.047-900 Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia dos equipamentos, será de **12 (doze) meses**, a contar a partir do Termo de Aceite Definitivo (TAD). Durante a garantia, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica aos módulos, sem ônus para o MEC, conforme disposto no subitem 12.4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Para assinatura do presente Instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ xxxx(XXXX)**, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, as disposições contidas na IN/SLTI-MP nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI-MO nº 03/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

- d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 17 do Edital do Pregão nº **xx/2010**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

---

NOME  
C.I n.º  
CPF

---

NOME  
C.I n.º  
CPF